



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.324, DE 2020

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Dispõe sobre a distribuição gratuita do aparelho “Laringe Eletrônica” pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O Sistema Único de Saúde – SUS fica obrigado a distribuir o aparelho “Laringe Eletrônica” as pessoas acometidas por câncer de laringe que tiveram o órgão retirado e, consequentemente, perderam a fala.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pessoas acometidas por câncer de laringe que tiveram o órgão retirado e, consequentemente, perderam a fala, podem voltar a se comunicar de forma relativamente barata com um equipamento chamado “laringe eletrônica”. A distribuição gratuita do aparelho pelo Sistema Único de Saúde (SUS) já foi defendida durante audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal em 2017.

A laringe eletrônica (ou eletrolaringe) é um dispositivo médico eletrônico para reabilitação vocal, movida à bateria. Desenvolvida para pacientes submetidos à laringectomia total, seu mecanismo permite a produção de fala a partir da produção de vibração pelo aparelho, que é transmitida através dos tecidos externos do pescoço ou bochecha, ou intraoraltamente através de tubo plástico na cavidade oral. O paciente molda o som para a produção da fala através de movimentos da língua, mandíbula, lábios e faringe.

A tecnologia tem a vantagem de permitir a comunicação do paciente com relativa facilidade praticamente imediatamente após a cirurgia. Seu uso é considerado mais intuitivo e fácil. Além disso, pode ser utilizada como meio de comunicação interino, enquanto o paciente ainda está se adaptando ao uso das demais técnicas, pois não interfere na reabilitação através dos outros métodos. Também evitaria procedimentos cirúrgicos adicionais, como os necessários para a colocação da prótese e outras intercorrências, e seus custos adicionais associados.

Em face da relevância do tema para a saúde pública brasileira solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Paulo Bengtson

PTB/PA

FIM DO DOCUMENTO